



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I N º 200

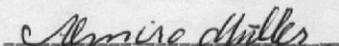
" AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS REMUNERADOS A PARTICULARES COM O TRATOR DE ESTEIRAS MALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ALMIRO MÜLLER, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber à todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

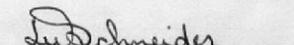
- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à prestar serviços à particulares com o trator de Esteiras marca "MALVES", de propriedade desta Prefeitura Municipal, mediante contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o requerente do serviço, antes do início do mesmo.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado à cobrar do requerente do serviço, a quantia correspondente à 27% (vinte e sete por cento) sobre o Salário-mínimo, da região, vigente no ato da realização do serviço, por hora normal de trabalho realizado.
- Art. 3º - Quando se tratar de serviços prestados fora do Município, o mesmo será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o montante devido.
- § 1º - Quando o trator for deslocado exclusivamente para a realização de tais serviços, o tempo rodado até o local do trabalho, será contado como efetivo serviço prestado.
- § 2º - As despesas de alimentação e pousada dos operários, correrão por conta do requerente.
- § 3º - O não recolhimento da importância devida do prazo estipulado para pagamento, sujeita o requerente ao pagamento da multa e juros e ainda da correção monetária, se for o caso.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC, em 27 de maio de 1974.



ALMIRO MÜLLER  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 27 dias do mês de maio de 1974.

  
Secretaria